



PL 2018/16

DIRLEG	FE
<i>[assinatura]</i>	1

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 2018 /16

"Dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU."

Art. 1º Os responsáveis por realizarem chamadas aos telefones do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU (192), e que relatarem fatos inverídicos, os quais são conhecidos como trotes, ficam sujeitos, além das sanções constantes na Lei Penal, às seguintes multas:

- I – Um salário mínimo corrente;
- II – Dois salários mínimos corrente, em caso de reincidência;

Parágrafo único - O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O órgão responsável pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU deverá registrar o número telefônico o qual realizou o trote, e oficial às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que informem os dados do proprietário.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações, sob pena de multa de Dois Salários Mínimos correntes, duplicando-se tal valor, em caso de reincidência.

§ 2º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

§ 3º Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 3º Identificado o responsável pelo trote, na forma prevista no artigo anterior, será lavrado Auto de Infração contra o autor e aplicada a multa prevista no artigo 1º.

Parágrafo único - Após o recebimento do Auto de Infração, o proprietário da linha telefônica ou o responsável pelo trote terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido, cancelando a aplicação da multa que trata o *caput*.

DIRLEG - Direção Legislativa - 04-Abr-2016 - 13:00 - 003353-001



PL 2018/16

DIRLEG	FL
	2

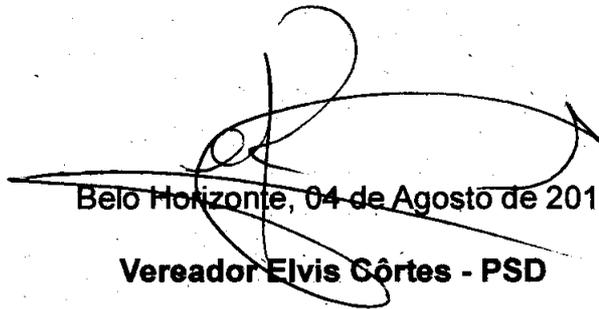
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 4º Caso o assinante da linha telefônica for indevidamente identificado como responsável pelo trote, poderá, no prazo para defesa escrita prevista no parágrafo único do artigo anterior, comprovar a identidade e endereço do responsável direto pelo trote. Nesse caso, a este último será dirigida a cobrança da multa do artigo 1º, abrindo-se a novo prazo para defesa escrita.

Art. 5º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Município poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias (cento e vinte), contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.



Belo Horizonte, 04 de Agosto de 2016.

Vereador Elvis Côrtes - PSD



PL 2018/16

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

É com alegria que encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação nesta Egrégia Casa, o projeto de lei que tem como objetivo inibir a ocorrência de trotes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

É do conhecimento de todos o honroso trabalho realizado pelo SAMU, em sua luta incessante para realizar os atendimentos de urgência da melhor forma possível. No entanto, vem enfrentando dificuldades para essa realização, pelo fato de receber ligações infundadas, que podem ocasionar no deslocamento da unidade e de sua estrutura médica para o atendimento inexistente, conhecido como trote.

O deslocamento para uma demanda inexistente possui um custo operacional alto, e ainda, pode deixar indisponível o serviço para quem efetivamente esteja necessitando, ausência esta que pode custar uma vida, ou trazer graves danos à saúde de terceiros.

Destarte, este Projeto de lei busca diminuir os índices de incidência de trotes, que como exposto, são extremamente danosas à sociedade. Nos casos em que ocorrerem, acarretaram multa pecuniária ao realizador, objetivando incentivar a não realização destes.